

3-12-85

PROCESSO CEE nº 0996/79

INTERESSADO: Colégio "Francisco Garrido" Iençóis Paulista

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CEE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CEEnE nº 134/85 - CEEEnE - Aprovada em 19/12/85

1 - HISTÓRICO

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 108,89% para os cursos : Técnico de Contabilidade (2º grau) e Supletivo 1º Grau (Modalidade Suplência da 5ª à 8ª série), além do índice livre, para os valores da 1ª semestralidade de 1.985, tendo apresentado documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista Habilitado.

2 - APRECIACÃO

Analisando a documentação apresentada, constata-se "DEFICIT" entre a receita e a despesa nos Cursos de Técnico em Contabilidade (2º grau) e Supletivo 1º Grau (Modalidade Suplência da 5ª à 8ª série), acarretando dificuldades para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

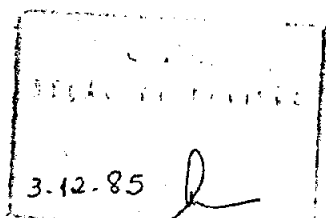
3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos no sentido de que se já autorizado um reajuste especial de até 108,89% para os cursos : Técnico de Contabilidade (2º grau) e Supletivo 1º Grau (Modalidade Suplência da 5ª à 8ª série), já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1.984, para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1.985, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

-Curso Técnico de Contabilidade Cr\$ 280.706
-Curso Supletivo 1º Grau (Modalidade Suplência da 5ª à 8ª
série) Cr\$ 311.233

São Paulo, 17 de setembro de 1.985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri - Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 25 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep. Sind.Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf.das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Serino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira e Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Robert Henry Srouf e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

Presidente